IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA DE GOIÂNIA

De : Carletto Licitações :: RCY Advogados <carletto.licitacoes@rcyadvogados.com.br> ter, 03 de ago de 2021 17:30

4 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA DE GOIÂNIA

Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

A **CARLETTO GESTÃO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, requer impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, junto a PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Favor acusar o recebimento do mesmo,

Atenciosamente,

Carletto

Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Rauen, Cordeiro & Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080
carletto.licitacoes@rcyadvogados.com.br
Curitiba – Paraná - Brasil

7 alteração contratual.pdf
1.004 KB

Procuração Cordeiro Youssef 19.07.21 a 18.07.22 - autenticada.pdf
1 MB

IMPUGNAÇÃO - CARTAO MAGNETICO - PREF GOIANIA.pdf
780 KB

RAUEN, CORDEIRO & YOUSSEF
Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico n. 021/2021 - Sistema Registro de Preços

A **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond. World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – Pr, Cep: 80530-000, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4°, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 021/2021

Especificamente quanto a exigência de" utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto" para o serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota, qual seja:

I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura de Goiânia, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 021/2021 - Sistema De Registro De Preços , que tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada à **manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística,** em caráter contínuo e ininterrupto, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Ocorre que em seu objeto e termo de referência a Prefeitura faz menção apenas a utilização **do sistema com a utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística,** impossibilitando empresas que apresentam sistema superior ao exigido no edital participem do certame.

O valor estimado para o presente certame é de R$ 2.582.486,80 (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), tendo como taxa de administração máxima admitida o percentual de -14,92% (menos quatorze virgula noventa e dois reais).

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual **dispensa o uso de cartões** para o serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está aceitando a apenas empresas que possuem "**do sistema com a utilização de cartões, com**

metodologia de cadastramento, controle e logística para o serviço de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartões**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão magnético e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.**

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é **demasiadamente restritivo,** motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartão magnético,** conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INSTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que **possuem sistema com a utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística** inadmitindo, de forma equivocada**, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartões.**

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud",** com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando **a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões**, **atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

> Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;
>
> Controle de multas;
>
> Controle de combustível;
>
> **Central de transportes "Uberpúblico";**
>
> Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços**;
>
> •Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência**;
>
> A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido**, é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através

do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

> **Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu**
>
> Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
>
> Cartão Magnético: NÃO
>
> **Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito**
>
> Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,
>
> Cartão Magnético: NÃO
>
> **Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna**
>
> Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** através de sistema informatizado via web, a qual **dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções;**

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** através de sistema informatizado via web, a qual **dispensem o uso de cartão eletrônico magnético para pagamento, em relação aos serviços de gerenciamento das manutenções;**

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

De Curitiba/PR, 03 de Agosto de 2021

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860